SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA/AC

EMENTA: ATA DA 444ª (QUADRIGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA-AC.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018), no Auditório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - CREA-AC realizou-se a 444ª **(QUADRIGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA)** Sessão Ordinária do Plenário, sob a Presidência da Presidente eng.ª Agrônoma Carminda Pinheiro. **Item 1- Verificação de "quorum", Assurbanipal Barbary de Mesquita , Eduardo Augusto de Holanda e Souza ,Aysson Rosas Filho, João Vieira de Souza Filho, Giulliano Ribeiro da Silva, Palmira Antonia Alves Cruz de Oliveira, Nei Sebastião Braga Gomes, Mateus Silva dos Santos, José Dazio Bayma, Armando Ferreira Cacela, Carlos Eduardo Ferreira Cintra e Jair Vicente Manoel. Conselheiros que justificaram ausência- Luciano Sasai, Aldenizia Santos Santana e Paulino de Almeida Lima Netto. Conselheiros Suplentes presente na sessão: Edlailson Pimentel Silva, Aluildo de Moura Oliveira. Item 2- Hino Nacional Brasileiro. Item 3- Hino Acreano-** Na sequência, num ato de cidadania e civismo, todos foram convidados a ouvir e cantar o Hino Nacional e Hino Acreano. **Item 4. Discussão e aprovação da ata da sessão plenária nº 443.** Em discussão. Processo de votação. Aprovada com abstenção do conselheiro Eduardo Augusto de Holanda e Souza. **Item 5. Leitura e extrato de correspondência recebida e Expedida:** Ofícios nº 1802,1804/2018, Confea referente a indicação do regional para medalha do mérito, em 2018, que não foi acatada pela comissão do mérito deste federal por ter sido protocolizada fora do prazo previsto na Decisão PL 2937/2017, de 13 de dezembro de 2017.**Item 6.0 Comunicados: Item 6.1 . Presidente** - Encaminhamentos do CONFEA, com relação a Lei 13.639/2018, conselho federal dos técnicos - nota técnica nº 02/2018-Transição CFT. Como é de conhecimento de todos, dia 20 de setembro nosso sistema fechou a chave de acesso aos técnicos industriais por força da Lei 13.629 de março de 2018. O Confea encaminhou aos Creas duas notas técnicas com orientações para a transição, de certo que os conselhos regionais já cumpriram as primeiras etapas dessa transição que foi o repasse do recurso de 90% das anuidades de 2018 prorata ao CFT e também todos os arquivos digitais, restando apenas os arquivos físicos, que já estão separados e digitalizados no CREA, no dia de ontem já formalizamos ao CFT que está disponível no conselho. A CFT vai realizar nos dias 26 e 27 as eleições dos representantes nos Estados - Nosso conselho disponibilizou o auditório para essa eleição, do CREA sairá um conselheiro regional titular e um suplente. **Relatório de Auditoria** - Gostaria de atentar aos membros das comissões em especial seus coordenadores que a auditoria do CONFEA, alerta que todas as comissões estão com inconformidades de procedimentos no que tange a planejamento, súmula de reuniões e calendário de atividades, então solicito aos coordenadores que ajustem isso nas comissões em especial os que estão nas mesma coordenadorias deste 2017.**Item 7.0 Aniversariantes do mês**: Conselheiros Gerciney Arcando dia 15 de setembro e Nei Sebastião dia

16 de setembro. **Item 8.0. Ordem do dia (art. 22 do R.I). Item 8.1. Aprovação do ad-referendum Portaria nº 91/2018, de 05 de setembro de 2018, referente ao parecer da câmara de engenharia civil sobre a empresa Saraiva e Silva Serviços e Comércio.** Em discussão. Processo de votação. Os favoráveis a aprovação da portaria ad-referendum permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. . **Item 9.0. Relato de Processos: Item 9.1. Processo relatado pelo conselheiro: Giulliano Ribeiro da Silva: Processo:** 1986667/2018; **Interessado;** Walter Luiz Ferreira; **Assunto;** Pessoa física sem registro de obra ou serviços.Em discussão.Processo de votação. Aprovado por unanimidade, pela aplicabilidade da multa mínima uma vez que foi sanado o fato gerador, porém somente após o prazo transcorrido, mantendo-se o auto de infração nº 23495246/2018, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa em seu valor mínimo de R$ 1.095,96 sem acréscimo de juros, tendo em vista que o fato gerador foi sanado, contudo, somente após a lavratura do auto de infração, após o prazo transcorrido, persistindo, assim, a obrigação legal de recolher a multa. **Item 9.2. Processo relatado pelo conselheiro Giulliano Ribeiro da Silva: Processo;** 1979990/2017; **Interessado;** Maria Gorete das Dores Luchesi: **Assunto:** Profissional que elabora obra ou serviços sem ART. Em discussão. Processo de votação. Aprovado por unanimidade, dar-lhe provimento,no que se refere ao arquivamento do auto de infração nº 23493858/2017 e consequentemente a não aplicação da penalidade correspondente, diante da comprovação de registro de ART de cargo em função por parte da profissional em 27.12.2016. Notifique-se o interessado da presente decisão (art. 18, Res 1008/2004 do CONFEA), dando-lhe ciência do prazo de 60(sessenta dias) para interpor recurso ao plenário do CONFEA. **Item 9.3. Processo relatado pelo conselheiro Giulliano Ribeiro da Silva: Processo;** 1985134/2017; **Interessado;** Adriana Martins de Oliveira; **Assunto;** Pessoa física sem registro de obra ou serviço. **Item 9.4. Processo relatado pelo conselheiro Jair Vicente Manoel: Processo;** 23492071/2015; **Interessado;** Loca Maquinas Locação de Maquinas LTDA; **Assunto;** Relatório de fiscalização: Em discussão. Processo de votação. Aprovar por unanimidade, torno sem efeito a certidão de fls. 21, nos termos da fundamentação supra (Item11); decido pelo não acolhimento da preliminar arguida e recebo o recurso interposto para no mérito negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão da instância a quo, no que se refere a manutenção do auto de infração nº 23492071/2015 e da penalidade correspondente, devendo o interessado proceder ao recolhimento da multa no valor de R$ 536,62(quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) devidamente corrigidos pelos índices legais; notifica-se o interessado da presente decisão (art. 18, da Resolução nº 1.008/2004, do CONFEA), na pessoa de seu Adv. Leonardo Guimarães Bressan Silva, no endereço declinado no instrumento procuratório, dando-lhe ciência do prazo estabelecido conforme o Art.24 Parágrafo único, da Resolução 1.008/2004, caso o queira. **Item 9.5. Processo relatado pelo conselheiro Jair Vicente Manoel. Processo;** 23493361/2016; **Interessado**; Logos Consultoria e Empreendimentos; **Assunto;** Relatório de fiscalização. Em discussão. Processo de votação. Aprovar por unanimidade, dar-lhe provimento e julgar procedente a reforma da decisão da câmara especializada CEEMA, determinando o arquivamento do auto de infração e a supressão de qualquer gravame vinculado a mesmo, no CNPJ da recorrente, no que se refere ao objetivo dessa presente demanda; que a superintendência oriente o departamento de fiscalização - DFI, para que junte aos autos (quanto físico) os documentos de acordo com a ordem cronológica de produção e/ou protocolo, evitando-se assim, a repetição dos fatos como esse aqui narrados; Notifique-se a recorrente da presente decisão, dando-lhe ciência dos prazos para possíveis interposição de recursos junto ao CONFEA, caso o queira. **Item 9.6. Processo relatado pelo conselheiro Jair Vicente Manoel:Processo;** 1979403/2016; **Interessado;** José Ricardo Shimokawa Ramos; **Assunto;** Inclusão de títulos. Em discussão. Processo de votação. Aprovar negar-lhe provimento, portanto, indeferindo, as pretensões do requerente eng.º Florestal José Ricardo Shimokama Ramos, em obter a Extensão de Atribuição, para as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Votaram a favor os conselheiros Aluildo de Moura Oliveira, Jair Vicente Manoel, Eduardo Augusto de Holanda e Souza, Giulliano

Ribeiro da Silva, Nei Sebastião Braga Gomes e Armando Ferreira Cacela. Votou contra o conselheiro Assurbanipal Barbary de Mesquita e José Dazio Bayma. Abstenções Mateus da Silva Santos, Palmira Antonia Alves Crus de Oliveira, Edlailson Pimentel e João Vieira. **Item 9.7. Processo relatado pelo conselheiro Jair Vicente Manoel: Processo;** 1967813/2014; **Interessado;** Loca Maquinas Locação de Maquinas LTDA. **Assunto;** Relatório de fiscalização. Em discussão. Processo de votação. Aprovar negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão da instância a quo, no que se refere a manutenção do auto de infração nº 234914117/2014 e da penalidade correspondente, devendo o interessado proceder ao recolhimento da multa no valor de R$ 502,48(quinhentos e dois reais e quarenta centavos) devidamente corrigidos pelos índices legais; notifica-se o interessado da presente decisão (art. 18, da Resolução nº 1.008/2004, do CONFEA), na pessoa de seu Adv. Leonardo Guimarães Bressan Silva, no endereço declinado no instrumento procuratório, dando-lhe ciência do prazo estabelecido conforme o Art.24 Parágrafo único, da Resolução 1.008/2004, caso o queira . Abstenção do conselheiro José Dazio Bayma e Assurbanipal Barbary de Mesquita.**Item 9.8. Processo relatado pelo conselheiro:Aysson Rosas Filho**: **Processo;** 1987803/2018;**Interessado;** Ader Barbosa Derze; **Assunto**; Defesa. Em discussão. Processo de votação. Aprovar o arquivamento da multa com voto contrario do conselheiro Giulliano Ribeiro da Silva. Devido ter extrapolado o prazo de duas horas de sessão plenária os processos abaixo relacionados serão analisados na sessão seguinte. Processo 23495268/2018 Formate Industria Comercio, Processo 23494334/2017 Manis Manutenção e Instalação, Processo 1978136/2016 Verticalize Comercio e Serviços, Processo 1986848/2018 Emater Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, Processo 1988005/2018 Kaya Industria LTDA, Processo 1983889/2017 Euro Construções EIRELI, Processo 1983891 Euro Construções EIRELI, Processo 1987328/2018 Glayton Pinheiro Rêgo, Processo 1988200/2018 Construfaz Construtora LTDA e processo 1988765/2018 Safira Empreendedora LTDA..Eu, Valcilena Oliveira, secretária desta sessão,lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, será assinada pela presidente, por mim e todos os conselheiros presentes na sessão de sua aprovação.

Eng.ª Agrônoma. Carminda L. S. Pinheiro
Presidente do CREA/AC

Valcilena Oliveira
Secretária do Plenário

Eng.º Eletricista - Assurbanipal Barbary de Mesquita

Tecnóloga em Edificações - Aldenizia Santos Santana

Eng.º Civil - Eduardo Augusto de Holanda e Souza

Eng.º Mecânico - Aysson Rosas Filho

Tecnólogo em Edificações - João Vieira de Souza Filho

Eng.º Civil - Giulliano Ribeiro da Silva

Eng.º Eletricista - Luciano Sasai

Eng.ª Agrônoma - Palmira Antonia Alves Cruz de Oliveira

Eng.º Florestal - Nei Sebastião Braga Gomes

Eng.º Civil - Mateus Silva dos Santos

Eng.º Civil - Carlos Eduardo Ferreira Cintra

Eng.º Agrônomo - José Dazio Bayma

Eng.º Agrônomo - Armando Ferreira Cacela

Eng.º Agrimensor - Jair Vicente Manoel

ATA APROVADA NA SESSÃO PLENÁRIA 443ª, REALIZADA EM 28 AGOSTO DE 2018